

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE
DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE** que insurgem contra a publicação do Resultado da Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO Nº
01	118003309
02	118002867
03	118001989
04	118002336
05	118002036
07	118000350
08	118002557
09	118001954
10	118002073
11	118000750
12	118003602
13	118003263
14	118002639
15	118003513
16	118000134
17	118002160
18	118002068
19	118003603
20	118002527
21	118000824
22	118002716
23	118000542
24	118002170



II

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS - ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

118003309

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Título I – Técnico em Farmácia habilita mais não qualifica - Curso não correlato com a área de atuação do candidato.

Título II – Língua Inglesa - Curso não correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO.

118002867

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas certidões que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:



Título I - Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 9

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, Ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidões ou semelhantes.

Conforme ANEXO IV da prova de Títulos Item 3.1 do Edital:

As cópias dos Títulos deverão ser autenticadas em cartório.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

118001989

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames previstos no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas certidões que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I e II - Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 9

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, Ficando vedada a apresentação de declarações, Certidão ou semelhantes.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO.

118002336

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas certidões que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:



Título I e II - Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 9

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, Ficando vedada a apresentação de declarações, Certidão ou semelhantes.

Conforme ANEXO IV da prova de Títulos Item 3.1 do Edital:

As cópias dos Títulos deverão ser autenticadas em cartório.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO.

118002036

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Título IV – Língua Inglesa - Curso não correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

118002557

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Título I – Candidato apresentou curso de nível superior em Gestão em Saúde Pública, entretanto, o Edital solicita Curso Específico de capacitação para Agente Comunitário de Saúde.



Título II- Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 9

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, Ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidões ou semelhantes.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO.

118000350

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VI – 2ª Fase Item 2 do Edital.

O candidato concorrente ao cargo de nível médio deverá apresentar os títulos através do **currículo padronizado** disponível no anexo VIII - do edital. **Anexo VIII – B - Específico para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.**

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

118001954

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.



Capitulo VI – 2ª Fase Item 2 do Edital.

O candidato concorrente ao cargo de nível médio deverá apresentar os títulos através do **currículo padronizado** disponível no anexo VIII - do edital. **Anexo VIII – B - Específico para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.**

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

118002073

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capitulo VI – 2ª Fase Item 2 do Edital.

O candidato concorrente ao cargo de nível médio deverá apresentar os títulos através do **currículo padronizado** disponível no anexo VIII - do edital. **Anexo VIII – B - Específico para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.**

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

118000134

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.



Título I- Conforme capítulo VI – DA 2ª Fase Item 9

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, Ficando vedada a apresentação de declarações, Certidão ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

118000750

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Procedem parcialmente as alegações do recorrente.

Título I - Por equívoco, não contabilizamos a sua nota nesse quesito.

Total de pontos = 5,0.

RECURSO DEFEFIDO

Título II – Curso Técnico em Vigilância em Saúde habilita, mas não qualifica. A prova de títulos visa a qualificação do candidato e a habilitação só é necessária no momento do ingresso no cargo.

RECURSO INDEFERIDO

118003602

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.



A Candidata não apresentou os títulos ao fiscal no dia da prova, conforme orientações contidas em Edital. Podemos comprovar através da lista de frequência não assinada pela candidata e devidamente assinada pelos demais candidatos que entregaram os documentos.

RECURSO INDEFERIDO

118003263

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

A Candidata não apresentou os títulos ao fiscal no dia da prova, conforme orientações contidas em Edital. Podemos comprovar através da lista de frequência não assinada pela candidata e devidamente assinada pelos demais candidatos que entregaram os documentos.

RECURSO INDEFERIDO

118002639

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VI – 2ª Fase Item 2 do Edital.

O candidato concorrente ao cargo de nível médio deverá apresentar os títulos através do **currículo padronizado** disponível no anexo VIII - do edital. **Anexo VIII – B - Específico para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.**

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO



118003513

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Título- I – Candidato apresentou curso de nível superior em Licenciatura em Ciências Biológicas - entretanto, o Edital solicita Curso Específico de capacitação para Agente Comunitário de Saúde.

Título- II – O Candidato apresentou Curso de formação continuada para professores. Conforme currículo padronizado, deveria ser entregue conclusão de Curso de capacitação área de atuação do candidato.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO

118002160

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato em tela apresentou apenas certidões que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I- e II -Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 9

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, Ficando vedada a apresentação de declarações, Certidão ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.



118002068

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas certidões que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I- e II -Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 9

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, Ficando vedada a apresentação de Declarações, Certidões ou semelhantes.

Conforme ANEXO IV da prova de Títulos Item 3.1 do Edital.

As cópias dos Títulos deverão ser autenticadas em cartório.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

118003603

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Título I – O candidato apresentou Diploma de Mestrado em Sistemas Agroindustriais, entretanto não autenticou em cartório.

Conforme ANEXO IV da prova de Títulos Item 3.1 do Edital.

As cópias dos Títulos deverão ser autenticadas em cartório.

Título – IV – O candidato apresentou Especialização em Educação Ambiental e o Edital solicita um curso de capacitação correlato com a área de atuação do candidato com carga horária mínima de 120h (cento e vinte horas).



Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

RECURSO INDEFERIDO.

118002527

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VI – 2ª Fase Item 2 do Edital.

O candidato concorrente ao cargo de nível médio deverá apresentar os títulos através do **currículo padronizado** disponível no anexo VIII - do edital. **Anexo VIII – B - Específico para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.**

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

118000824

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

A Candidata não apresentou os títulos ao fiscal no dia da prova, conforme orientações contidas em Edital. Podemos comprovar através da lista de frequência não assinada pela candidata e devidamente assinada pelos demais candidatos que entregaram os documentos.

RECURSO INDEFERIDO.



118002716

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

Capítulo VI – 2ª Fase Item 2 do Edital.

O candidato concorrente ao cargo de nível médio deverá apresentar os títulos através do **currículo padronizado** disponível no anexo VIII - do edital. **Anexo VIII – B - Específico para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.**

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

118000542

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:

Não procedem as alegações do recorrente.

A Candidata não apresentou os títulos ao fiscal no dia da prova, conforme orientações contidas em Edital. Podemos comprovar através da lista de frequência não assinada pela candidata e devidamente assinada pelos demais candidatos que entregaram os documentos.

RECURSO INDEFERIDO.

118002170

Recurso recebido tempestivamente.

Em análise pela banca processante, passamos a discorrer sobre o mesmo:



Não procedem as alegações do recorrente.

Em face da documentação acostada não se encontrar de acordo com os ditames do previsto no Edital do certame, eis que se verificou que o candidato recorrente apresentou apenas certidões que não se enquadram nas exigências instituídas, nos termos a seguir:

Título I- e II -Conforme capítulo VI – Da 2ª Fase Item 9

A Comprovação dos cursos referentes aos títulos será feita mediante a apresentação de certificados, Ficando vedada a apresentação de declarações, Certidão ou semelhantes.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

RECURSO INDEFERIDO.

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 18 de abril de 2018

CONSULPAM